

(Do Sr. MOSES RODRIGUES)

Acrescenta artigo à Lei nº 4.769, de 9 setembro de 1965, para dispor sobre o exercício da atividade de Administração Hospitalar.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º A Lei nº 4.769, de 9 de setembro de 1965, passa a vigorar acrescida do seguinte art. 3º-A:

Art. 3º-A. O exercício da atividade de Administração Hospitalar é privativo dos Administradores e dos profissionais com formação:

I – em curso de graduação em gestão hospitalar;

II – em qualquer curso superior, com Especialização em Gestão Hospitalar.

Parágrafo único. São atribuições do Administrador Hospitalar:

I – planejar, organizar e gerenciar a infraestrutura do espaço físico dos hospitais, clínicas médicas, laboratórios de análises clínicas, “spas” e casas de repouso para idosos;

II – programar a manutenção preventiva de equipamentos médicos;

III – controlar o estoque de materiais, organizar a limpeza e dar destinação adequada aos resíduos hospitalares;

IV – garantir o bem-estar dos pacientes e dos empregados do estabelecimento, organizando o processo de trabalho e gerenciando adequadamente o espaço de atendimento e de atuação da equipe de profissionais;

V – participar de campanhas de saúde para o controle de epidemias.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Há muito os estabelecimentos de saúde, notadamente os hospitais e as clínicas médicas, privadas, especializadas, vêm sendo gerenciadas por profissionais administradores, e não mais por médicos. As regiões Sudeste e Sul são as que mais oferecem esses postos de trabalho, sendo que, na Região Norte, há falta de mão de obra especializada.

Esses profissionais, gestores hospitalares, bacharéis, ou especialistas em Gestão Hospitalar, também gerenciam, além dos hospitais e clínicas (públicos e privados), laboratórios de análises clínicas, casas de saúde para idosos, empresas de seguro-saúde, indústria farmacêutica, bem como empresas de informatização da gestão dos serviços de saúde.

Possuem esses gestores conhecimentos nas áreas de políticas públicas de saúde e de administração e atuam para manter a infraestrutura do espaço físico, determinando o melhor uso para ele, estabelecendo o número de médicos e enfermeiros no local, bem como a demanda de atendimento. Além disso, se responsabilizam pelo planejamento da manutenção preventiva dos equipamentos médicos, do controle dos estoques de materiais, da limpeza e até da destinação dos resíduos hospitalares. Participam ainda de campanhas de saúde para o controle de epidemias. Podem também prestar serviços em farmácias e empresas de seguro hospitalar.

Suas competências são adquiridas em curso de formação especializada, pois o fato de ser médico não capacita o profissional para gerir um estabelecimento de saúde. O currículo do **curso de graduação em Gestão Hospitalar**¹ mescla disciplinas das áreas de saúde e administração,

¹ <http://www.guiadacarreira.com.br/cursos/curso-tecnico/gestao-hospitalar/>

como: biossegurança; contabilidade e matemática financeira; estrutura e funcionamento do sistema de saúde pública e privada; gerenciamento de pessoas; gestão da cadeia de suprimentos na área de saúde; gestão de *marketing*; gestão de plano de saúde e auditoria hospitalar; gestão hospitalar integrada e interdisciplinar; serviços de terceiros e processos hospitalares; serviços em enfermagem, farmácia e nutrição hospitalar e serviços laboratoriais e exames clínicos.

Existem, no País, 227² cursos de graduação em gestão hospitalar autorizados pelo Ministério da Educação – MEC, sendo 221 presenciais e 26 a distância (EAD). De especialização em gestão hospitalar, segundo o MEC, há 35 cursos de pós-graduação, sendo um deles na modalidade a distância.

É notório que os estabelecimentos de saúde privados e, sobretudo, os públicos, necessitam ser melhor administrados a fim de otimizarem seus reduzidos recursos para fazer face ao alto custo dos equipamentos e dos encargos sociais e trabalhistas devidos aos seus profissionais.

A falta de uma gestão profissional inviabiliza esses empreendimentos e prejudica sobremaneira a população cada vez mais necessitada deste tipo de assistência.

A solução para este problema está na mudança de mentalidade administrativa, na forma de uma atuação estritamente profissional na gestão hospitalar. Respeitamos muito os médicos, que são indispensáveis ao funcionamento desses empreendimentos, sem os quais as instituições sequer existiriam, porém entendemos que esses profissionais não estão aptos a administrá-las adequadamente. Para isso são capacitados os gestores hospitalares, liberando os médicos para exercer adequadamente suas funções altamente especializadas.

² Idem nota 1.

Nesse sentido, propomos regulamentar o exercício profissional do administrador hospitalar no âmbito da lei que regulamenta a profissão de administrador, gênero ao qual aquele pertence.

Para tanto, os profissionais para o *exercício da atividade de Administração Hospitalar* devem ter formação em curso de graduação em *gestão hospitalar* ou em qualquer curso superior, com *Especialização em Gestão Hospitalar*.

Queremos esclarecer que a gestão hospitalar sempre poderá ser exercida, evidentemente, pelo Administrador.

Ante o exposto, contamos com o apoio dos Ilustres Pares para a aprovação do presente projeto de lei, que, esperamos, irá beneficiar bastante a população brasileira tão carente de adequados estabelecimentos de saúde.

Sala das Sessões, em de de 2017.

Deputado MOSES RODRIGUES